Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 044/04, de autoria da Mesa da Câmara)

"Fixa o subsídio dos Vereadores para a 14ª Legislatura – 2005/2008."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adamantina fica fixado em R$ 866,05 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R$ 1.299,07 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e sete centavos) em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 3º - Do subsídio do Vereador que não comparecer à sessão, ou comparecendo deixar de participar das votações plenárias, se houver, será descontado o valor equivalente, proporcional às sessões realizadas no mês de competência.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme previsto no art. 37, X e

observado o que dispõe os arts. 37, XI; 39, § 4°; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de dezembro de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município